



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

LEI N.º 145

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, Abre Crédito Especial e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando à instalação de Órgão de Assistência e Orientação Fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais utilizando cadastro comum, intercâmbio de equipamentos de Comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal, resultante do convênio, será órgão municipal, com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - As atribuições do NAOF serão detegminadas no convênio, autorizado em Lei.

Art. 4º - Para tender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir - Crédito Especial até o limite de (R\$1.000,00 (um mil cruzeiros) - podendo para tanto, anular, total ou parcialmente dotações de Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,  
31 de julho de 1.972.

João Pires de Lima  
- João Pires de Lima - Prefeito Municipal

Luiz Gonçalves de Lima  
- João - Luiz Gonçalves de Lima -